



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR) - PROJETO DE LEI Nº 009/2025, DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Parecer n.º 008/2025

Câmara Municipal de Orocó-PE
APROVADO POR: UNANIMIDADE
03/06/25

Referência: Projeto de Lei nº 009/2025, que "DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I - RELATÓRIO

Consulta-nos a Casa Legislativa acerca do Projeto de Lei n.º 009/2025, o qual dispõe sobre os vencimentos básicos dos profissionais da educação básica e dá outras providências.

Foi apresentado o respectivo dossiê, no qual se inserem o projeto de Lei e a respectiva mensagem de justificativa, ambos de autoria dos Vereadores desta casa legislativa. E, em apartado, o relatório.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que cabe ao Legislativo a iniciativa.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 12.002, de 22 de abril de 2024, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

Ademais, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo. Eventuais vícios de formatação poderão ser sanados em redação final, sem configurar ilicitude.



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

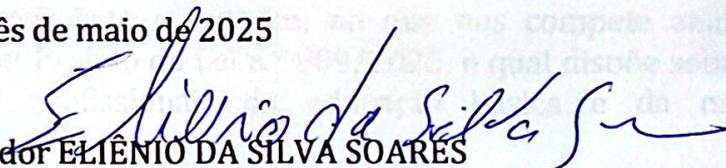
III - CONCLUSÃO

Na condição de relator (a) verifico que o presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 009/2025, o qual dispõe sobre os vencimentos básicos dos profissionais da educação básica e dá outras providencias.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, ESTOU DE ACORDO, com Projeto de Lei nº 009/2025, o qual dispõe sobre os vencimentos básicos dos profissionais da educação básica e dá outras providencias.

Este é o PARECER, salvo melhor juízo.

Orocó/PE, aos 30 dias do mês de maio de 2025


Vereador ELIÊNIO DA SILVA SOARES
Relator

VOTO DO (A) MEMBRO (A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

O (a) membro (a) da Comissão decide PELAS CONCLUSÕES, VOTAR com o (a) relator (a) quanto ao Projeto de Lei nº 009/2025, o qual dispõe sobre os vencimentos básicos dos profissionais da educação básica e dá outras providencias.

Orocó/PE, aos 30 dias do mês de maio de 2025.


Vereador SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



**VOTO DO (A) PRESIDENTE (A)
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

O Presidente da Comissão decide, PELAS CONCLUSÕES, VOTAR com o (a) relator quanto ao Projeto de Lei n. 009/2025, o qual dispõe sobre os vencimentos básicos dos profissionais da educação básica e dá outras providencias.

Orocó/PE, aos 30 dias do mês de maio de 2025.


Vereador THIAGO DE VASCONCELOS SOUZA
Presidente

CONCLUSÃO: Nos termos do art. 73º do Regimento Interno, esta Comissão opina, pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei em referência. Ante o exposto, no que nos compete analisar, **ESTAMOS DE ACORDO** com Projeto de Lei n.º 009/2025, o qual dispõe sobre os vencimentos básicos dos profissionais da educação básica e dá outras providencias.

É o parecer, Salve Melhor Juízo, que será submetido à apreciação dos Nobres Edis.